

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 743 de 15 de Junho de 2018
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.220, DE 12 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza a doação de 09 (nove) áreas de terreno à Fundação Renova para fins de reassentamento do Subdistrito de Bento Rodrigues e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **FUNDAÇÃO RENOVA**, CNPJ nº 25.135.507/0001-83, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 671, sala 400, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, fundação privada sem fins lucrativos, 09 (nove) áreas do terreno denominado Horto Alegria (Taveira), na localidade “Lavoura” no Distrito de Camargos, pertencentes ao Município de Mariana.

Art. 2º - Os objetos da doação se limitam aos direitos de posse e propriedade sobre as 09 (nove) áreas de terreno identificadas como Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A1**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17304**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A2**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17305**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A3**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17306**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A4**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17309**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A5**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17310**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A6**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17308**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A7**, registrada no

Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17311**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A8**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17312**, livro nº. 2-RG e Horto Alegria (Taveira) **Poligonal Remanescente Final**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17307**, livro nº. 2-RG, totalizando 384,73 ha (trezentos e oitenta e quatro hectares e setenta e três ares), com as suas divisas, confrontações e características descritas nas respectivas matrículas e nos Decretos Municipais nº. 9263/2018, 9264/2018, 9265/2018, 9266/2018, 9267/2018, 9268/2018, 9269/2018, 9270/2018 e 9271/2018.

§ 1º - Todas as medidas e coordenadas geográficas existentes nos Decretos Municipais nº. 9263/2018, 9264/2018, 9265/2018, 9266/2018, 9267/2018, 9268/2018, 9269/2018, 9270/2018 e 9271/2018 foram obtidas por Madson Zaquine Cândido, Engenheiro Agrimensor, inscrito no CREA/MG sob o nº. 107.819/D, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº. 1420170000004031748.

§ 2º - As áreas Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A1, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A2, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A3, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A4, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A5, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A6, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A7, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A8 e Horto Alegria (Taveira) Poligonal de Desapropriação foram avaliadas em **R\$ 4.241.760,00 (quatro milhões duzentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta reais)**, sendo que o referido montante fora quitado de forma prévia e integral pela **FUNDAÇÃO RENOVA à ARCELLORMITTAL S.A.**, conforme informado nos Decretos Municipais nº. 9263/2018, 9264/2018, 9265/2018, 9266/2018, 9267/2018, 9268/2018, 9269/2018, 9270/2018 e 9271/2018 e comprovado por meio das respectivas Escrituras Públicas e Contrato de Compra e Venda.

Art. 3º - As áreas objetos de doação se destinam ao reassentamento do Subdistrito de Bento Rodrigues em condições similares à localidade original e para posterior doação aos atingidos, de forma fracionada, sendo proibida a alienação ou o uso para outra finalidade por parte da **FUNDAÇÃO RENOVA**, constando tal restrição no instrumento de doação.

Art. 4º - Para o reassentamento do Subdistrito de Bento Rodrigues, a **FUNDAÇÃO RENOVA** deverá observar, sem prejuízo do cumprimento de outras normas municipais, estaduais, federais e acordos judiciais firmados por si ou por suas controladoras, as seguintes disposições:

I - Trechos das áreas objetos de doação poderão ser destinados à compensação de reserva legal e instituição de cinturão verde de proteção ambiental, nos termos da legislação em vigor, sendo os respectivos espaços indicados pela **FUNDAÇÃO RENOVA** após os devidos trâmites administrativos com posterior aprovação pelos órgãos públicos competentes.

II - Deverão ser reservadas áreas para a instalação de equipamentos e prédios públicos, de templos religiosos, das áreas institucionais, das vias de trânsito de veículos e de pedestres, sem prejuízo da necessidade de implantação de outras construções porventura diagnosticadas pela **FUNDAÇÃO**

RENOVA ou pelos órgãos públicos competentes.

III - Os equipamentos e prédios públicos, os templos religiosos, as áreas institucionais, as praças, as vias de trânsito de veículos e de pedestres, além de outras identificáveis, deverão ser transferidos pela **FUNDAÇÃO RENOVA** aos titulares de direito mediante os trâmites e procedimentos legais necessários para tanto.

Art. 5º - O prazo máximo para início das obras de reassentamento do Subdistrito de Bento Rodrigues é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão automática dos imóveis ora doados ao patrimônio do Município de Mariana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de junho de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.221, DE 12 DE JUNHO DE 2018

“Torna obrigatória a transmissão em tempo real das sessões de licitação promovidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de sistema de áudio e vídeo integrados à rede mundial de computadores (internet), ou aos sistemas televisivos ou aos sistemas radiofônicos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a transmitir em tempo real as sessões de todos os processos licitatórios deflagrados e julgados pela Administração Pública Direita, por meio de sistemas de áudio e vídeo integrados à rede mundial de computadores (internet), ou aos sistemas televisivos ou aos sistemas radiofônicos, de modo a garantir a transparência e otimizar o acesso à informação por parte dos cidadãos, dos órgãos de controle externo e das autoridades judiciárias.

§ 1º - As transmissões via rede mundial de computadores (internet) serão, preferencialmente, realizadas por meio de link próprio disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Mariana. Em sua impossibilidade, poderão ser criados *sites* específicos para tanto ou utilizadas páginas de outros órgãos públicos oficiais.

§ 2º - As transmissões via sistema televisivo ou radiofônico, se for o caso e mediante conveniência justificada da Administração Pública Direta Municipal, poderão ser realizadas mediante prévia licitação e celebração de relação contratual jurídica com eventuais prestadores de serviços.

§ 3º - Fica vedada a contratação de terceiros para a execução dos atos indicados no § 2º acima caso o Município de Mariana tenha, sob sua titularidade, canais televisivos e radiofônicos institucionais próprios.

Art. 2º. As características e requisitos mínimos do sistema de transmissão serão estabelecidos via Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal podendo, se for o caso, recorrer à assessoria técnica especializada para as definições dos equipamentos e meios de transmissão.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, à Comissão Permanente de Licitação (CPL) e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio implementar as ações necessárias a garantir a plena aplicação da presente Lei, especialmente de modo a viabilizar a transmissão de todas as sessões dos feitos licitatórios e a sua manutenção em caráter contínuo e ininterrupto, nos termos de seu art. 1º.

Art. 4º. As eventuais despesas para as transmissões de todas as sessões dos processos licitatórios serão custeadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão mediante a utilização de recursos disponíveis em dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de junho de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.222, DE 12 DE JUNHO DE 2018

“Cria o Programa Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente do Centro de Referência da Infância e Adolescência – CRIA”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como política pública municipal de desenvolvimento social e cidadania o CRIA – Centro de Referência da Infância e Adolescência, destinado ao atendimento às crianças e adolescentes do Município de Mariana, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção Social Básica.

Art. 2º - O CRIA contará com estrutura física própria, sediada na Rua Dois de Outubro, nº. 210, Bairro Vila Maquiné, Mariana/MG.

Art. 3º - O trabalho desenvolvido no CRIA será dentro das diretrizes da Política Pública de Assistência Social, ofertando o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no Centro de Referência.

Art. 4º - O CRIA se apresenta como serviço da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, possuindo caráter preventivo, pautado na defesa de direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo as situações de vulnerabilidade social.

Art. 5º - As atividades executadas no CRIA junto às crianças e adolescentes, além do acompanhamento técnico, serão divididas em oficinas organizadas de acordo com as necessidades e conveniências propostas pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 6º - A idade das crianças e adolescentes para participarem das oficinas desenvolvidas no CRIA será aquela compreendida entre 06 (seis) anos a 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 7º - As oficinas serão conduzidas por grupo de monitores, com limite de participação das crianças e adolescentes a fim de possibilitar o trabalho da equipe multidisciplinar, respeitando também a limitação do espaço.

Parágrafo Único - As oficinas serão organizadas de acordo com a faixa etária e suas especificidades.

Art. 8º - As oficinas ofertadas pelo CRIA não possuem caráter pedagógico semelhante ao ensino formal produzido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, mas sim, das diretrizes da política pública de assistência social.

Art. 9º - O CRIA contará com equipe técnica para referência das crianças e adolescentes, formada por Pedagogo, Assistente Social e Psicólogo.

Parágrafo Único - A equipe técnica poderá contar com os demais técnicos descritos na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 10 - A atividade da equipe técnica contará com parceria dos profissionais do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

§ 1º - O CRIA atenderá a todos os territórios do Município de Mariana, sendo vinculado ao CRAS Colina, CRAS Cabanas, CRAS Volante Bairros e CRAS Volante Distritos.

§ 2º - O encaminhamento das crianças e adolescentes pela rede intersetorial para participarem das oficinas no CRIA, devidamente acompanhados de seus responsáveis legais, será feito no CRAS do seu território, mediante cadastro, para posterior envio a equipe técnica do CRIA.

Art. 11 - No ato do cadastro, as crianças e adolescentes serão direcionados aos técnicos e monitores do CRIA para inserção nas oficinas que mais enquadra em seu perfil e situação social.

Parágrafo Único - Para o cadastro das crianças e dos adolescentes será exigido o encaminhamento do CRAS, documentos pessoais da criança ou adolescente e de seus responsáveis legais, juntamente com o comprovante de residência, Número de Identificação Social - NIS e declaração escolar para definição do turno de atividades.

Art. 12 - O CRIA poderá executar suas ações de forma itinerante nos territórios mais afastados, utilizando seus monitores para execução das atividades.

Parágrafo Único - Para participarem das ações itinerantes, as crianças e adolescentes deverão estar cadastrados no CRIA.

Art. 13 - O trabalho executado no CRIA é realizado em grupos de crianças e adolescentes, de modo organizado a prevenir as situações de risco social.

Parágrafo Único - A prevenção de que trata o *caput* deste artigo é realizada através de trocas culturais e de vivência, desenvolvendo o sentimento de pertencimento e identidade, a fim de fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária, formando a criança e adolescente em cidadania, desenvolvendo o protagonismo e a autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades.

Art. 14 - As ações do CRIA irão desenvolver-se de modo a criar espaços de reflexão, referente ao papel das famílias na proteção de seus membros, do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias, vivências individuais e coletivas, nas famílias e território, de acordo com as especificidades dos ciclos de cada usuário.

Art. 15 - O CRIA realiza atendimentos em grupo, dos quais suas atividades artísticas, culturais, de lazer e esportiva, são formas de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras.

Art. 16 - Caberá a equipe técnica do CRIA:

I - Encaminhar as famílias e os indivíduos para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Básica e Proteção Social Especial;

II - Articular o encaminhamento das famílias e indivíduos para os serviços das demais políticas sociais, como saúde e educação.

Art. 17 - Caberá à equipe multidisciplinar, prevista no artigo 10 desta Lei, o acompanhamento familiar a ser realizado da seguinte forma:

I - Contato com a família através de visita domiciliar, de acordo com a necessidade do serviço;

II - Participação da família nos encontros por meio das oficinas de convivência e grupo socioeducativos e culturais;

III - Acompanhamento em grupos e individuais;

IV - Acolhimento e acompanhamento da criança e adolescentes;

V - Acompanhamento e cadastro das famílias em vulnerabilidade social;

VI - Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;

VII - Promover o acesso e a garantia aos direitos sociais e a informação;

VIII - Promover o fortalecimento dos laços e vínculos familiares e comunitários;

IX - Proporcionar serviços socioeducativos e de convivência;

X - Acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados;

XI - Atendimento compartilhado;

XII - Planejar e acompanhar o calendário anual de atividades do CRIA;

XIII - Acompanhar e orientar diariamente os trabalhos desenvolvidos nas oficinas.

Art. 18 - São usuários do CRIA, prioritariamente:

I - Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Básica e Especial;

II - Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e da Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

III - Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;

IV - Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, seja Federal ou Municipal;

V - Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos;

VI - Adolescentes egressos de medidas socioeducativas ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

VII - Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

VIII - Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

IX - Adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

X - Adolescentes com deficiência, em especial, beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada.

XI - Adolescentes fora da escola.

Art. 19 - As atribuições da Coordenação do CRIA são:

I - Acompanhar, orientar e supervisionar diariamente os trabalhos desenvolvidos nas oficinas;

II - Solicitar cursos de capacitação para os educadores e funcionários do CRIA;

III - Articular os trabalhos de CRIA com as demais Secretarias Municipais e serviços de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV - Elaborar documentações que sejam específicas do serviço pedagógico e dar apoio na confecção da documentação necessária ao trabalho da secretaria de administração do CRIA, mantendo registro das ações em arquivo;

V - Promover o trabalho da equipe na revisão e alteração do Regimento Interno do CRIA.

VI - Incentivar a participação comunitária dos pais e dos inscritos no CRIA, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território;

VII - Valorizar as famílias e comunidades locais no resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;

VIII - Promover a socialização, convivência e integração dos usuários, fortalecendo os vínculos individuais e comunitários;

IX - Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a rede intersetorial;

X - Promover o acesso e a garantia aos direitos sociais e a informação;

XI - Acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados;

XII - Promover a inclusão de pessoas com deficiências e seus familiares nas oficinas do CRIA;

XIII - Articular as do CRIA com os técnicos e com a Coordenação da Proteção Social Básica.

Art. 20 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - *As despesas constantes desta Lei correrão por conta de dotação própria da SEDESC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, distribuídas em seus projetos e atividades orçamentárias, previstos na Lei Orçamentária vigente.*

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.978/2006.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de junho de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.223, DE 12 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a Instituição que menciona e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com **Desafio Jovem Peniel**, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.630.030/0024-08, Termo de Permissão de Uso de bem imóvel localizado à Rua São Sebastião, nº 620, Distrito de Bandeirantes, pertencente ao Município de Mariana.

Parágrafo Único - A permissão de uso a ser concedida será gratuita e precária, com prazo de vigência por 15 (quinze) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério do Município de Mariana, a contar da assinatura do respectivo Termo.

Art. 2º. O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre uma área de terreno medindo 938,34 m² (novecentos e trinta e oito vírgula trinta e quatro metros quadrados), com área construída de 139,12 m², constituída de 02 (dois) pavimentos, a saber: 1º pavimento térreo medindo 47,67 m², composto de sala de estar/ jantar, banheiro e cozinha; pavimento superior, medindo 91,45 m², constituído de 03 (três) quartos, 01 (um) banheiro social e varanda, com as seguintes medidas e divisas: **pela frente** 25,50m com a Rua São Sebastião; **fundos** 21,30m com Delfino Severino dos Santos; **lateral esquerda** 40,10m com Jair Sirilo Batista e **lateral direita** com 40,10m com José Calazans dos Santos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, às fls. 11, Matrícula nº 9.650.

Art. 3º. A área citada no art. 2º da presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para a implantação do projeto “Desafio Jovem Peniel”, serviço social de apoio às pessoas em situação de risco social, por meio de programas de atenção à saúde do usuário e ações de prevenção ao uso de álcool e outras substâncias que causam dependência e que são popularmente conhecidas como drogas.

Art. 4º. Caso a referida área não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social, o respectivo Termo será automaticamente rescindido, com a imediata devolução do imóvel ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

Art. 5º. As eventuais benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas ao longo do prazo de permissão ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de indenização ou retenção pela permissionária, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.

Art. 6º. A permissionária deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

Art. 7º. Caso a referida pessoa jurídica futuramente venha a ser dissolvida, o imóvel acima identificado deverá ser automaticamente devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 6º da presente Lei.

Art. 8º. Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização de bem público ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibida as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se posteriormente for celebrado instrumento jurídico próprio para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e manutenção das atividades do projeto "*Desafio Jovem Peniel*".

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de junho de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.334, DE 02 DE MAIO DE 2018

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.980.651,62 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.196, de 29 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.980.651,62 (dois milhões novecentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Contrato de Rateio com o CIMVALPI - Expansão da Rede de Iluminação Pública

04.122.0002.2.286-447170 1100 - Rateio pela Participação em Consorcio Público.....222.187,75

Manutenção de Vias e Acessos Públicos

15.451.0002.2.166-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....150.000,00

15.451.0002.2.166-449051 1100 - Obras e Instalações.....280.000,00

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0003.2.388-339030 1100 - Material de Consumo.....20.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-339030 1102 - Material de Consumo.....26.000,00

10.301.0024.2.413-339036 1148 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....28.003,00

Manutenção do Transporte em Saúde

10.301.0024.2.281-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....295.844,79

Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339036 1149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....12.202,92

10.302.0024.2.415-339039 1149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....405.000,00

10.302.0024.2.415-449052 1149 - Equipamentos e Material Permanente.....45.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339014 1100 - Diárias - Pessoal Civil.....980,00

08.122.0001.2.320-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....2.000,00

08.122.0001.2.320-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....29.000,00

08.122.0001.2.320-339039 1229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.000,00

0802- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Repasse de Subvenções a Entidades - FMAS e FNAS

08.244.0000.0.078-335043 1100 - Subvenções Sociais.....76.334,00

CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-339039 1229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....9.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....12.060,00

Manutenção das Atividades da EJA - Ensino Médio

12.362.0018.2.643-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....400.000,00

12.362.0018.2.643-319113 1100 - Obrigações Patronais.....100.980,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....35.000,00

Manutenção da Biblioteca Pública

13.392.0018.2.461-319113 1100 - Obrigações Patronais.....1.300,00

13.392.0018.2.461-339046 1100 - Auxílio Alimentação.....500,00

Apoio às Entidades Esportivas

27.812.0014.0.051-335041 1100 - Contribuições.....70.000,00

Realização de Eventos Esportivos

27.812.0014.2.601-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....49.273,15

11 - CONTROLADORIA MUNICIPAL

11901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA

Manutenção das Atividades da Controladoria

04.124.0001.2.010-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....365.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339019 1100 - Auxilio Fardamento.....32.522,00

06.122.0017.2.630-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....32.020,21

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA

Manutenção das Atividades da SEMMA

18.541.0001.2.368-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....2.000,00

Manutenção das Atividades de Controle e Qualidade do Meio Ambiente

18.542.0006.2.383-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....20.500,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Manutenção das Atividades da SEGOV

04.122.0001.2.621-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....4.316,80

Divulgação Oficial e Publicidade Institucional

04.131.0001.2.034-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....4.667,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG

Manutenção das Atividades da SEPLAG

04.121.0001.2.004-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....13.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....40.330,00

04.122.0001.2.421-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.378,00

04.122.0001.2.421-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....650,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Civil

06.181.0017.2.107-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....600,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....185.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 2.980.651,62

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-319113 1100 - Obrigações Patronais.....2,00

Contrato Rateio CIMVALPI - Gestão da Iluminação Pública

04.122.0002.2.262-337170 1100 - Rateio pela Participação em Consorcio Público.....198.102,25

Ações Mãos Solidárias

08.244.0023.2.521-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....24.085,50

Reestruturação e Nova Destinação do Projeto da UPA

15.451.0002.1.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....150.000,00

Ampliação, Reformas e Manutenção de Áreas e Prédios Públicos

15.452.0002.2.044-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....20.000,00

Implementação das Demandas Resultantes da Audiência Pública - LOA

15.452.0002.1.337-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....150.000,00

15.452.0002.1.337-449051 1100 - Obras e Instalações.....130.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Reserva de Contingência

99.999.9999.9.999-999999 1100 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS.....365.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339032 1102 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....26.000,00

10.122.0024.2.433-339093 1102 - Indenizações e Restituições.....295.844,79

Convênios e Parcerias - Manter os Serviços Essenciais da Saúde

10.301.0024.1.642-339030 1148 - Material de Consumo.....5.000,00

10.301.0024.1.642-339039 1148 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....23.001,00

10.301.0024.1.642-339039 1149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....417.202,92

10.301.0024.1.642-449052 1149 - Equipamentos e Material Permanente.....45.000,00

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-339030 1148 - Material de Consumo.....2,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339030 1229 - Material de Consumo.....2.000,00

08.122.0001.2.320-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....980,00

0802- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CRIA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

08.243.0019.2.401-449052 1155 - Equipamentos e Material Permanente.....1.000,00

CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-339030 1229 - Material de Consumo.....9.000,00

Benefícios Eventuais e Emergenciais

08.244.0019.2.318-339032 1100 - Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita.....30.000,00

Reestruturação das Sedes dos CRAS e CREAS

08.244.0019.1.623-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....334,00

0803- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

Implantação do Serviço Família Acolhedora

08.243.0009.2.509-339048 1100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....30.000,00

0804- FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - FMH

Programa de Construção e Manutenção Habitacional

16.481.0021.2.130-449051 1100 - Obras e Instalações.....9.000,00

0806- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

08.241.0019.2.450-339030 1100 - Material de Consumo.....9.000,00

08.241.0019.2.450-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.000,00

08.241.0019.2.450-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....3.000,00

0807- FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Manutenção do Fundo Municipal da Juventude - FMJ

08.244.0019.2.550-339030	1100	-	Material	de
Consumo.....				
				10.000,00
08.244.0019.2.550-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Jurídica.....				10.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339039	1101	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Jurídica.....				35.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319113	1101	-	Obrigações	
Patronais.....				500.000,00

12.361.0018.2.642-339036	1101	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Física.....				12.060,00

Programa de Educação em Tempo Integral

12.361.0018.2.460-339039	1101	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Jurídica.....				10.000,00

Reformas e Pequenos Reparos em Unidades de Ensino

12.365.0018.1.306-339030	1101	-	Material	de
Consumo.....				15.000,00

12.365.0018.1.306-449051	1101	-	Obras	e
Instalações.....				25.000,00

Organização do Iron Biker Brasil

27.812.0014.2.637-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Jurídica.....				49.273,15

Construção, Ampliação e Reformas de Áreas Esportivas

27.812.0014.1.040-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Jurídica.....				20.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....2.522,00

Construção da Transitolândia - Educação de Transito

06.183.0017.1.636-449051 1100 - Obras e Instalações.....32.020,21

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT

Manutenção do Fundo Municipal de Transito

06.451.0017.2.192-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....30.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA

Contrato de Rateio CIMVALPI - Gestão de Resíduo Solido Saúde

04.122.0003.2.264-337170 1100 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....17.560,00

Manutenção das Atividades de Controle e Qualidade do Meio Ambiente

18.542.0006.2.383-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....2.000,00

Realização de Diagnostico das APPS

18.543.0006.1.637-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....2.940,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Promoção de Eventos, Homenagens e Recepções Institucionais

04.122.0001.2.035-339030 1100 - Obrigações Patronais.....8.983,80

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG

Modernização e Ampliação do Almoarifado Central/ Centro de Distribuição

04.122.0001.1.004-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....13.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....3.380,00

04.122.0001.2.421-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....650,00

Manutenção do Arquivo Municipal

04.122.0001.2.285-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....7.338,00

Estruturação do SESMT

04.122.0012.2.526-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....12.065,00

Modernização da Estrutura Física do Depto. de TI

04.126.0012.2.528-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....4.805,00

Construção do Distrito Industrial

22.661.0008.1.110-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....23.500,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP

Manutenção do Museu da Cidade

13.391.0013.2.650-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....35.000,00

Natal de Luz

13.392.0013.2.523-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....120.000,00

Festival Mariana Viva

13.392.0013.2.524-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....30.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 2.980.651,62

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 2.980.651,62

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 02 de maio de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.380, DE 12 DE JUNHO DE 2018

“Revoga o Decreto nº. 3.516/2005 que versa sobre desapropriação de área inicialmente destinada à instalação de equipamentos urbanos e a construção de Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (Esgoto Doméstico) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Mariana/MG não tem mais interesse na desapropriação da área indicada no Decreto Municipal nº. 3.516/2005, especialmente após a manifestação do **Serviço**

Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de que o respectivo espaço não atenderá as finalidades desejadas para a instalação de equipamentos urbanos e a construção de Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (Esgoto Doméstico);

CONSIDERANDO que o Município de Mariana será contemplado pela Fundação Renova com o tratamento de todo o esgoto e resíduos sólidos lançados nas águas do Ribeirão do Carmo, conforme previsão expressa no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), sendo desnecessário dispêndio de elevado recurso financeiro próprio para a aquisição originária de área para a instalação de Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (Esgoto Doméstico);

CONSIDERANDO a intensa crise financeira que se abateu sobre o país desde o ano de 2014 e que perdura até os dias atuais;

CONSIDERANDO a crise econômica vivenciada pelo Município de Mariana/MG com a redução contínua de sua arrecadação, especialmente após o rompimento da Barragem de Fundão e a paralisação das atividades de **Samarco Mineração S.A.**;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana entende como extremamente elevado o valor indenizatório de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) condizente à área pretendida e constante no Decreto nº. 3.516/2005, cuja avaliação foi realizada nos autos da Ação de Desapropriação registrada sob o nº. 0160441-09.2005.8.13.0400 e em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Mariana não tem condições financeiras de complementar o depósito judicial realizado no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até atingir o montante indicado como correto pelo avaliador na Ação de Desapropriação acima referenciada, se atentando que o valor avaliado ainda seria objeto de correção monetária e aplicação de juros moratórios e compensatórios;

CONSIDERANDO que caso o Município de Mariana/MG venha a ser judicialmente obrigado a quitar a diferença entre o valor avaliado e o depósito judicial realizado, ocorrerá a impossibilidade de atendimento dos serviços essenciais de interesse público dos cidadãos marianenses por falta de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana/MG foi imitado na posse da área indicada no Decreto Municipal nº. 3.516/2005 em 14.07.2005 e que a discussão judicial se arrasta por 13 (treze) anos;

CONSIDERANDO que ainda não existe certeza absoluta sobre a propriedade da área que fora desapropriada, cuja discussão persiste entre terceiros nos processos nº. 0038088-83.2013.813.0400, 0035660-94.2014.813.0400 e 0036007-30.2014.813.0400;

CONSIDERANDO que o ente expropriante pode desistir da desapropriação, desde que não tenha sido quitado o valor indenizatório integral à parte expropriada, independente do trânsito em julgado de sentença, em consonância com os entendimentos jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio do Recurso Especial nº. 402482/RJ e outros precedentes emanados pelos Tribunais Superiores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica integralmente revogado o Decreto nº 3.516/2005, no qual foram declarados como utilidade pública para fins de desapropriação os direitos de posse e propriedade de terreno rural, sem benfeitorias, conforme descrição contida em seu escopo, com a finalidade de instalação de equipamentos urbanos e a construção de Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (Esgoto Doméstico).

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município deverá realizar as medidas cabíveis para a restituição do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) depositado judicialmente, acrescido das correções legais, aos cofres municipais, assim como o encerramento da Ação de Desapropriação registrada sob o nº 0160441-09.2005.8.13.0400.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana/MG.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.381, DE 12 DE JUNHO DE 2018

“Revoga o Decreto Municipal nº 9372/2018 que versa sobre a declaração de situação de emergência no Município de Mariana em decorrência da paralisação prolongada dos caminhoneiros e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o encerramento da greve deflagrada pelos caminhoneiros na segunda quinzena do mês de maio de 2018 e a gradual normalização da vida cotidiana dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o abastecimento das cidades e a oferta de combustíveis aproximam-se das condições anteriores à paralisação;

CONSIDERANDO que na presente data não mais persistem os efeitos da calamidade anteriormente declarada, sendo que os serviços públicos essenciais são executados em condições normais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica integralmente revogado o Decreto nº 9372, de 28/05/2018, por meio do qual fora declarada situação de emergência no Município de Mariana em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados ao atendimento dos serviços essenciais prestados à municipalidade.

Art. 2º - Ficam encerradas, por consequência, eventuais requisições de exclusividade para o abastecimento de veículos da frota municipal e terceirizados necessários ao atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana/MG.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 012, DE 11 DE JUNHO DE 2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Carlos Henrique Reis Antunes, brasileiro, Engenheiro de Obras**, residente no município de Mariana, portador do CPF.: 825.989.406-87, **CREA registrado sob o número 99192/D**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 149/2018 cujo objeto visa a Reforma da quadra poliesportiva do subdistrito de Barroca, neste município, celebrado com a empresa Fabel Construção Civil Ltda - EPP.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as

notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Fernandes Vieira

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 013, DE 11 DE JUNHO DE 2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Carlos Henrique Reis Antunes, brasileiro, Engenheiro de Obras**, residente no município de Mariana, portador do CPF.: 825.989.406-87, **CREA registrado sob o número 99192/D**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 157/2018 cujo objeto visa a Construção de lage superior em galeria de água pluvial no bairro Barro Preto, nesta cidade, celebrado com a empresa D'Áustria Engenharia e Comércio Ltda - EPP.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Fernandes Vieira

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão

da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 059/2018. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de ferramentas manuais e elétricas para atender nas demandas do departamento de Elétrica do Município. **Abertura: 28/06/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPLL.Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 14 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 060/2018. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para confecção de placas de inauguração, placas de homenagem e material de apoio ao cerimonial do Município de Mariana. **Abertura: 28/06/2018 às 13:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPLL.Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br,e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 14 de junho de 2018.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA - Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de CURSO PREPARATÓRIO CPA-10, pela empresa Investor Consultoria e Corretagem Ltda, CNPJ: 05.651.928/0001-50, Valor de R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa mil reais). Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 15 de maio de 2018. Leandra Aparecida Saraiva Martins, Gestora do FUNPREV.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA - Fica ratificada a dispensa de licitação para Aquisição de material de café, pela empresa Comercial Eudorado Alimentos Ltda, CNPJ: 12.004.967/0001-20, Valor de R\$ 957,25 (Novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei

8666/93 e suas alterações. Mariana, 21 de maio de 2018. Leandra Aparecida Saraiva Martins, Gestora do FUNPREV.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018 FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA - Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de serviço de Buffet para fornecimento de coffee break e almoço nos dias 04,05 e 06 de junho, quando da realização do curso preparatório CPA-10, pela empresa Chez Alecia Buffet Ltda, CNPJ:16.577.530/0001-37, Valor de R\$ 3.330,00 (Três mil trezentos e trinta mil reais). Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 24 de maio de 2018. Leandra Aparecida Saraiva Martins, Gestora do FUNPREV.

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo : Editais

Edital 15/2018

Processo Seletivo do Cursinho Intensivo PREMAR da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Mariana- MG

1 - Disposições gerais

1. 1 - O Processo Seletivo Simplificado, que tem por objetivo a seleção de candidatos para matrícula em 60 (sessenta) vagas no Cursinho Intensivo PREMAR, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Mariana - MG, será feito por meio de provas que avaliem os conhecimentos comuns às diversas áreas de educação do Ensino Médio.

1. 2- Para participar do processo seletivo, o candidato deverá atender aos seguintes critérios:

I - ter cursado integralmente a Educação Básica em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; podem ainda ter obtido certificação de conclusão com base no resultado do Exame Nacional de Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

II - ter concluído o Ensino Médio até a data da matrícula;

III - ser residente em Mariana ou em algum de seus distritos.

Parágrafo 1º - Não será oferecido transporte ao aluno, seja para participar do processo seletivo, seja para estudar no Cursinho.

Parágrafo 2º - Não será permitido o ingresso de candidatos que estejam em progressão parcial em disciplina do Ensino Médio.

1. - Inscrições

- 1 - Poderão participar do processo seletivo os candidatos que efetuarem sua inscrição no período compreendido entre os dias 18 a 29 de junho de 2018, na **Secretaria da Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira**, de 2ª a 6ª feira, das 15h às 21h30 min.
- 2 - Constatada, a qualquer tempo, a não veracidade das informações fornecidas no processo de inscrição, sujeitar-se-á o interessado às penalidades previstas na legislação civil e penal, se for o caso.
- 3 - Os candidatos inscritos devem concordar com o presente Edital e com as normas que regem o processo seletivo do Cursinho Intensivo PREMAR, sob pena de terem suas inscrições indeferidas.

1. - Provas

- 1 - As provas do processo seletivo constarão de 25 (vinte e cinco) questões de Língua Portuguesa e 25 (vinte e cinco) questões de Matemática, baseadas no conteúdo básico comum trabalhado no Ensino Médio, sob a forma de teste de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, sendo correta apenas uma delas. Cada questão valerá 01 (um) ponto. Portanto, nessa prova, a nota máxima possível será 50 (cinquenta) pontos. O processo ocorrerá no dia 08 de julho de 2018, das 08h às 11 h, na Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira, no bairro Cabanas, Mariana-MG.
 - 2 - O candidato deverá comparecer, no local de realização das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para o seu início.
 - 3 - O candidato somente terá acesso às salas onde serão aplicadas as provas mediante apresentação de um documento oficial com foto. Estes documentos deverão ficar disponíveis, sobre a carteira, para conferência dos fiscais de prova, durante todo o período de realização das provas.
 - 4 - São considerados documentos oficiais válidos: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação - CNH (Modelo com foto), Passaporte. O documento deverá conter foto e estar em condições de identificação dos dados do candidato.
- 3.5 - Durante a realização de todas as provas será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos, que constará de verificação da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto e da coleta da assinatura, podendo haver o registro da digital do candidato no cartão de respostas.

1. 5 - De acordo com a legislação vigente, não será permitido aos candidatos fumar durante a realização das provas e dentro das dependências onde ocorrerem.
2. 6 - Somente será permitido ao candidato o uso de caneta esferográfica azul ou preta durante a realização das provas.
3. 7 - Durante a realização da prova o candidato não poderá realizar qualquer espécie de consulta ou comunicação com outros candidatos, nem portar/utilizar livros, manuais, impressos, anotações, qualquer dispositivo eletrônico tal como: relógio, telefone celular, smartphones, *pager*, *beep*, calculadora, agenda eletrônica, controle remoto, alarme de carro, *tablets*, *ipods*, pen drives, *mp players*, mesmo que desligados, além de armas de quaisquer natureza (ainda que seja militar), podendo ser retirado do local e ter sua prova anulada.
4. 8 - É vedado também ao candidato o uso de bolsas, bonés, chapéus e similares durante a realização da prova.

3.9 - O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do Cartão de Resposta deverá, necessariamente, ser realizado com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada com material transparente. A opção escolhida deverá ser preenchida por completo. É do candidato a total responsabilidade de preencher corretamente o gabarito, não sendo aceitas rasuras.

3.10 - Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

3.11 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para realização das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas ou para preenchimento do seu Cartão de Respostas.

1. - Da eliminação

1. 1 - Será eliminado do Processo seletivo do Cursinho Intensivo PREMAR o candidato que se encontrar em uma das situações especificadas a seguir:

4.1.1- Utilizar-se de meios fraudulentos durante a realização das provas.

4.1.2- For descortês para com qualquer dos examinadores, coordenadores, aplicadores, candidatos e/ou autoridades presentes, utilizando linguagem imprópria, ofensiva ou obscena.

4.1.3 - For surpreendido, em flagrante, durante a realização das provas, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando consultas, equipamentos.

4.1.4- Apresentar informações falsas durante o processo de inscrição ou não conseguir comprovar as informações por meio de documentação no ato da matrícula.

4.1.5- O candidato que se negar a ser identificado terá suas provas anuladas e, conseqüentemente, será eliminado.

4.1.6 - O candidato que não comparecer às provas no dia, horário e locais indicados, ou chegar ao

local das provas após o início destas. Caso o candidato chegue atrasado, não será permitida, inclusive, a sua entrada.

1. - Do preenchimento das vagas

5.1 - Serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas para os alunos que participarem do processo seletivo, com classificação através da nota obtida na prova.

1. - Do desempate

6.1 - Em caso de empate na nota, será selecionado o candidato que possuir a data de nascimento mais antiga.

1. - Resultados do processo seletivo

7.1 - O resultado do processo seletivo do Cursinho Intensivo PREMAR será divulgado no dia 23 de julho de 2018, em listas afixadas no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Mariana, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

1. - Dos recursos

8.1 - Os recursos poderão ser interpostos pelo candidato ou por representante (mediante procuração) nos dias 24 e 25 de julho de 2018, conforme formulário constante do Anexo I deste edital;

8.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação do Processo de Seleção do Cursinho Intensivo PREMAR da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Mariana e protocolados, no horário de 8h às 17h no Setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana, situado à Pça JK, s/n - Centro, Mariana - MG, respeitado o prazo mencionado no subitem 8.1 deste edital;

8.3 - O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo. Os recursos inconsistentes, com redação confusa ou intempestivos, serão preliminarmente indeferidos.

8.4 - O recurso cujo teor desrespeite a qualquer órgão ou instituição responsável pelo processo de seleção será preliminarmente indeferido.

8.5 - Não serão fornecidas cópias ou informações do teor de processos de recursos impetrados por

outrem;

8.6 - Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou fora do prazo estipulado nos itens 8.1 e 8.2;

8.7 - Os recursos serão apreciados pela Coordenação do Processo de Seleção do Cursinho Intensivo PREMAR da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Mariana e o resultado do julgamento dos possíveis recursos interpostos será divulgado no dia 27 de julho de 2018, no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Mariana, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto e na Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

1. - Da matrícula

1. 1 - A matrícula dos candidatos aprovados ocorrerá, na **ESCOLA ESTADUAL DOM SILVÉRIO**, situada à rua, Manuel Leandro Correa, s/n, entre os dias 27 a 31 de julho de 2018, no horário das 18h às 21h30min.

1. - Os candidatos menores de 18 (dezoito) anos e não emancipados deverão estar acompanhados de seu responsável legal no ato da matrícula.

2. 2 - A matrícula presencial dependerá, obrigatoriamente, da apresentação de:

I - certificado de conclusão do curso de Ensino Médio ou equivalente e histórico de toda a sua trajetória escolar;

II - documento de identidade oficial (uma cópia);

III - uma foto 3x4, recente, com menos de um ano;

IV - Termo de autorização de uso de imagem assinado pelo candidato ou por seu representante legal.

Parágrafo único - A não apresentação dos documentos, referidos acima, implicará a eliminação do candidato.

1. 3 - O candidato convocado que, dentro dos prazos e formas previstas, não efetuar sua matrícula, ficará definitivamente eliminado do Cursinho Intensivo PREMAR.

2. 4 - Os candidatos não aprovados farão parte de uma lista de espera, podendo ser chamados no decorrer do período letivo, desde que haja desistência dos classificados.

9.5 - Não haverá matrícula, em hipótese alguma, de aluno "ouvinte" e/ou de candidato que não tenha sido submetido aos ditames do presente edital.

1. - Das aulas

1. 1 As aulas do Cursinho Intensivo PREMAR terão início no dia 01 de agosto de 2018 e serão

ministradas na **Escola Estadual Dom Silvério** no período de 2^a a 6^a feira, no horário compreendido entre 18h e 22h30min.

10.2 Todos os alunos do Cursinho Intensivo PREMAR deverão observar as regras de frequência e conduta, e as normas regulamentares da Instituição, definidos em termo de compromisso a ser assinado no ato da matrícula.

1. - Disposições finais

1. 1 - A inscrição no processo seletivo do Cursinho Intensivo PREMAR implica compromisso obrigatório, por parte do candidato, ou de seu responsável legal, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
2. 2 - O desrespeito às normas que regem o processo seletivo resultará na desclassificação do candidato.
3. 3 - A aprovação, no presente processo seletivo, será válida apenas para o ano de 2018.
4. 4 - As aulas do Cursinho Intensivo PREMAR serão encerradas em 30/11/2018.
5. 5 - A coordenação do Cursinho Intensivo PREMAR se dá o direito de utilizar imagens (fotografias, filmagens, banners, mídias sociais internas e externas, etc.) feitas durante a realização do processo seletivo, do curso e a *posteriori*, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus ou obrigações para com os candidatos/alunos que forem fotografados e/ou filmados, desde que expressamente autorizado pelos candidatos em formulário próprio fornecido no ato da matrícula.
6. 6 - A ocorrência de fato superveniente que prejudique ou impeça a manutenção do Cursinho Intensivo PREMAR dá ao Município de Mariana o direito de cancelá-lo, sem nenhum ônus para si.
7. 7 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

11.8 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 14 de junho de 2018.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Desporto

ANEXO I DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSINHO INTENSIVO PREMAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE MARIANA

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Coordenação do Cursinho Intensivo PREMAR

Prezados Senhores,

Eu, _____, CPF: _____, candidato (a) no processo seletivo para o Cursinho Intensivo Pré-Enem, venho através deste interpor o seguinte recurso:

1. Razões do recurso:

2. Justificativa fundamentada:

3. Pedido:

Mariana, ___ de _____ de 2018.

Nome do aluno: _____ Telefone p/ contato: _____

(assinatura)

ANEXO II DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSINHO INTENSIVO PREMAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIANA 2018

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DO CURSINHO INTENSIVO PREMAR

Inscrições	18 a 29 de junho de 2018
Processo seletivo	08 de julho de 2018
Divulgação dos resultados	23 de julho de 2018
Interposição de recursos	24 e 25 de julho de 2018
Divulgação da lista definitiva de aprovados	27 de julho de 2018
Matrículas	27 a 31 de julho de 2018
Início das aulas	01 de agosto de 2018

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 132/2018 CONTRATADO (A): HENRIQUE GONÇALVES RESENDE EIRELI-ME
OBJETO: Prestação de serviços de *fornecimento*, instalação de divisórias, remoção e instalação de vidros e instalação de forros de PVC em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R\$ 240.234,93 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 23/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 136; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1148 ficha 162; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 175; 0701.10.302.0024.2.416-339039 1155 ficha 184; 0701.10.304.0024.2.439-339039 1150 ficha 203; 0701.10.305.0024.2.440-339039 1102 ficha 216 **VINCULAÇÃO:** ARP 086/2017 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 138/2018 CONTRATANTE (A): ERIKA CURTISS DOS SANTOS - MEI **OBJETO:** Apresentação artística da banda **“Cada Um e Todo Mundo”** em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 9.600,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 04/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 140/2018 CONTRATANTE (A): OSCAR ALBERTO NARDI - ME **OBJETO:** Apresentação artística da “*Cia Navegante*”, com o espetáculo “*Musicircus*”, em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 18.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 08/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 149/2018 CONTRATANTE (A): FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços de reforma da quadra poliesportiva do subdistrito de barroca, neste Município. **VALOR:** R\$ 199.195,23 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 11/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.27.812.0014.1.607-339039 1190 ficha 402. **FUND. LEGAL:** Contrato de Financiamento nº 240.265/17/BDMG; Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 151/2018 LOCADOR (A): MAURI FERNANDO DE CASTRO QUEIROZ **OBJETO:** Locação de imóvel localizado nesta Cidade destinado ao funcionamento do CREAS e ao atendimento dos usuários assistidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **VALOR:** R\$ 21.624,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 11/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0025.2.163 339036 1229 Ficha 697. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018 CONTRATADO (A): DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamento injetáveis para atender a demanda do pronto atendimento do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 22/04/2019 **VALOR:** R\$ 112.463,20 **DATA:** 23/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642 339030 1148 Ficha 149; 0701.10.301.0024.1.413 339030 1448 Ficha 159; 0701.10.303.0024.1.436 339030 1102 Ficha 193 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018 CONTRATADO (A): FRATELLO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 25/04/2019 **VALOR:** R\$ 190.800,00 **DATA:** 26/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018 CONTRATADO (A): CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 25/04/2019 **VALOR:** R\$ 21.264,00 **DATA:** 26/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018 CONTRATADO (A): COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados para atendimento às unidades e usuários da Rede Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 01/05/2019 **VALOR:** R\$ 463.568,00 **DATA:** 02/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642 339030 1148 Ficha 149; 0701.10.301.0024.1.413 339030 1448 Ficha 159; 0701.10.303.0024.1.436 339030 1102 Ficha 193. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018 CONTRATADO (A): DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados para atendimento às unidades e usuários da Rede Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 01/05/2019 **VALOR:** R\$ 273.305,20 **DATA:** 02/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642 339030 1148 Ficha 149; 0701.10.301.0024.1.413 339030 1448 Ficha 159; 0701.10.303.0024.1.436 339030 1102 Ficha 193. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018 CONTRATADO (A): ALFALAGOS LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados para atendimento às unidades e usuários da Rede Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 01/05/2019 **VALOR:** R\$ 535.609,60 **DATA:** 02/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642 339030 1148 Ficha 149; 0701.10.301.0024.1.413 339030 1448 Ficha 159; 0701.10.303.0024.1.436 339030 1102 Ficha 193. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018 CONTRATADO (A): NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados para atendimento às unidades e usuários da Rede Municipal de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 01/05/2019 **VALOR:** R\$ 651.371,40 **DATA:** 02/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642 339030 1148 Ficha 149; 0701.10.301.0024.1.413 339030 1448 Ficha 159; 0701.10.303.0024.1.436 339030 1102 Ficha 193. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2018 CONTRATADO (A): BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados para atendimento às unidades e usuários da Rede Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 01/05/2019 **VALOR:** R\$ 1.593.917,00 **DATA:** 02/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642 339030 1148 Ficha 149; 0701.10.301.0024.1.413 339030 1448 Ficha 159; 0701.10.303.0024.1.436 339030 1102 Ficha 193. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018 CONTRATADO (A): CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, hortifrutigranjeiros para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 01/05/2019 **VALOR:** R\$ 320.640,50 **DATA:** 02/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2018 CONTRATADO (A): EL LOCAÇÕES LTDA - EPP **OBJETO:** *Prestação de serviços de locação e manutenção de sanitários químicos para atendimento às festividades promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 16/05/2019 **VALOR:** R\$ 641.000,00 **DATA:** 17/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 595 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2018 CONTRATADO (A): LOOCLEVAL NADABE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI **OBJETO:** *Prestação de serviços de apoio logístico em atendimento aos diversos eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 16/05/2019 **VALOR:** R\$ 495.000,00 **DATA:** 17/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 595 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2018 CONTRATADO (A): COOPERATIVA DE

CONSUMO DOS MORADORES DA REGIÃO DOS INCONFIDENTES (COOPEROURO). **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2018. **DATA:** 04/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 128/2018 CONTRATADO (A): IZABEL RODRIGUES LIMA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de cronometragem eletrônica com sistema de leitura de chip necessária para a realização dos eventos do calendário esportivo anual do Município. **VALOR:** R\$ 34.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 16/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.27.812.0014.2.601-339039 1100 ficha 410 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 159/2018 CONTRATADO (A): STI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de construção de campo de futebol society e vestiário no bairro cabanas, neste município **VALOR:** R\$ 1.144.236,01 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 meses **DATA:** 18/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.27.813.0014.1.322 449051 1190 Ficha 098 **FUND. LEGAL:** Contrato de Financiamento nº 240.262/17/BDMG; Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 161/2018 LOCADOR (A): JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO **OBJETO:** Locação de imóvel localizado nesta Cidade destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS Rosário. **VALOR:** R\$ 15.120,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 23/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339036 1148 ficha 161. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 173/2017 CONTRATADO (A): MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME **OBJETO:** *Dilação de prazo por mais 12 meses.* **DATA:** 03/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2014 CONTRATADO (A): MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME **OBJETO:** *Dilação de prazo por mais 12 meses.* **DATA:** 03/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 021/2014 LOCADOR (A): ALTAIR MARCHETTI JUNIOR **OBJETO:** Dilação de prazo até 01/11/2018. **DATA:** 27/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.04.122.0001.2.426-339036 1100 Ficha 033 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 164/2018 CONTRATADO (A): FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP **OBJETO:** REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MOSENHOR JOSÉ COTA, NESTA CIDADE. **VALOR:** R\$ 346.942,63 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 meses **DATA:** 24/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.1.601 339039 1190 Ficha 331 **FUND. LEGAL:** Contrato de Financiamento nº 240.262/17/BDMG; Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 187/2018 CONTRATANTE (A): TEC FREE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de medalhas condecorativas e pastas em couro sintético ou legítimo para atendimento ao Setor de Cerimonial da Prefeitura Municipal. **VALOR:** R\$ 764.874,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 07/06/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.035 339039 1100 Ficha 467. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 319/2017 CONTRATADO (A): SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/03/2018. **DATA:** 09/02/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 134/2017 CONTRATADO (A): EL LOCAÇÕES LTDA - EPP **OBJETO:** *Dilação de prazo por mais 12 meses.* **DATA:** 29/12/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 001/2018 CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO LITERO MUSICAL GRUPOS UNS E OUTROS **OBJETO:** Apresentação artística do grupo musical "*Uns & Outros*" em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 12.600,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2018 **DATA:** 20/12/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 ou sua correspondente. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018 CONTRATADO (A): PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de kits lanche e fornecimento de água mineral em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 19/02/2019 **VALOR:** R\$ 374.700,00 **DATA:** 20/02/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 339039 1102 Ficha 136; 0701.10.301.0024.2.413 339030 1148 Ficha 159; 0701.10.301.0024.2.413 339039 1148 Ficha 162; 0701.10.302.0024.2.418 339039 1102 Ficha 190; 0701.10.304.0024.2.439 339039 1155 Ficha 204. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018 PARTES: Município de Mariana e FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FTEMG **OBJETO:** Fica cancelado o Termo de Fomento nº 008/2018 em decorrência da não realização do evento denominado 7ª Copa Mariana de Taekwondo - 2ª Etapa do Campeonato Mineiro de 2018 nos dias 25,25 e 27 de maio em razão da greve dos caminhoneiros **DATA:** 14/06/2018 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Duarte Eustaquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 51, de 14 de Junho de 2018

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 16 e 17 de Junho de 2018:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Ednei Jorvane Silva

Márcio Ferreira Pinto

Nilton Frade Coelho

Rutielle Mara de Souza

2) Central de Atendimento Telefônico:

Adriana Rocha Santos

Leandra Aparecida Moreira

Leonardo Francisco Neto

Maria Marta Conrado

Rosevânia Maria Rosa

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Cleyson Geraldo da Silva (16/06)

Edson da Silva Gomes

Elvis Gonçalves Anacleto

Flávio Maciel

Geraldo José Carneiro

José Geraldo dos Reis

Ronaldo Adriano Anacleto

Salvador Alves de Freitas

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Adilson Celestino Liberato

Eugênio Martins Filho (Goiabeiras)

Gilson Soares de Almeida

Kléber Eufrásio Dutra

Marcilio Sebastião de Souza

Vanderci Gonçalves Braga (Monsenhor Horta)

5) Manobras:

Anderson Gonzalez Bibiano

Walison Carlos de Lana Oliveira

6) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:

André Luís Pedrosa Santiago (16/06)

Emerson Natal de Paula Gonçalves (17/06)

7) Escritório Operacional:

Marcilene Adriano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 14 de Junho de 2018.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana